

II FÓRUM NACIONAL DO PODER PÚBLICO
VITÓRIA, 13 E 14 DE OUTUBRO DE 2016

DOCUMENTO DE VITÓRIA

Nos dias 13 e 14 de outubro de 2016, na cidade de Vitória, ocorreu o II Fórum Nacional do Poder Público, sob a coordenação de Marco Antonio Rodrigues (Procurador do Estado do Rio de Janeiro) e Rita Dias Nolasco (Procuradora da Fazenda Nacional).

Assim como ocorreu no I Fórum Nacional do Poder Público, o evento reuniu estudiosos do Direito Público (em especial, processualistas civis, administrativistas e tributaristas) de todo o Brasil, dentre advogados públicos, advogados privados e magistrados (relação anexa), e teve por objetivo interpretar o novo Código de Processo Civil - Lei n. 13.105/15, com as alterações promovidas pela Lei n. 13.256/16 - e seus impactos nas relações em que a Fazenda Pública seja parte, com a elaboração de enunciados.

O objetivo principal foi o de que todos participassem efetivamente das discussões e reflexões despidos de preocupações ideológicas ou de vaidades acadêmicas, de modo a todos juntos contribuirmos para a formação da ciência processual, diante de um novo Código de Processo Civil.

Como metodologia de trabalho, manteve-se a exigência de dupla aprovação dos enunciados à unanimidade de votos dos presentes. Assim, os enunciados que se encontram anexos ao presente documento tiveram de passar pela aprovação de todos os participantes do grupo temático de trabalho respectivo, e em seguida foram submetidos ao crivo da plenária. A exigência de unanimidade sem dúvida confere maior legitimidade ao enunciado elaborado, considerando a diversidade de membros desse Fórum Nacional.

Os estudiosos presentes reuniram-se no Centro de Convenções de Vitória no dia 13 de outubro, em cinco grupos, que contaram com relatores para conduzir a análise de questões referentes as seguintes temáticas: 1 - Prerrogativas Processuais do Poder Público e o NCPC, relatado por Rodrigo Becker (DF); 2 - Meios consensuais de solução de controvérsias e o Poder Público, relatado por Cláudia Schwerz Cahali (SP); 3 - Tutelas provisórias e o Poder Público, relatado por Ernesto Toniolo (RS); 4 - Impactos do NCPC no processo administrativo, relatado por Bruno Megna (SP); e 5 - Impactos do NCPC sobre a execução fiscal e o processo tributário, relatado por Leonardo Tovar (ES). Os integrantes dos grupos temáticos colaboraram com entusiasmo, dedicação e tiveram plena liberdade de expor suas colocações durante as construções dos enunciados.

No dia 14 de outubro, na sede da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo, realizou-se a Plenária. Todos os participantes do Fórum votaram os enunciados elaborados pelos grupos, tendo ocorrido a aprovação unânime de 22 enunciados, anexados ao presente documento. Os enunciados que não foram acolhidos à unanimidade serão levados para análise no próximo Fórum.

Espera-se, por meios dos enunciados, que se somam àqueles já publicados juntamente à Carta de Brasília e outros que virão nos próximos eventos do Fórum Nacional do Poder Público, fornecer aos diferentes operadores do Direito mecanismos que auxiliem em sua interpretação das novas normas processuais nas relações em que o Poder Público seja parte.

Por fim, agradecemos a ativa participação de todos os presentes, bem como o apoio de diferentes instituições. Agradecemos o apoio da ANAPE, nas pessoas de Marcello Terto e Silva e Fabio Capucho, da APES – Associação dos Procuradores do Estado do Espírito Santo, nas pessoas de Leonardo Carvalho e Claudio Madureira, e da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo, pela cessão do espaço para a realização do evento, divulgação e apoio logístico; das Procuradorias dos Estados e Municípios, pela divulgação do Fórum e estímulo à participação de seus membros; da Associação dos Procuradores do Município de Vitória, do Centro de Estudos e Informações Jurídicas da PGE/ES, da Escola da AGU, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em especial do Centro de Altos Estudos CEAE/PRFN 3ª Região, do SINPROFAZ e das demais entidades apoiadoras do evento, por sua ampla divulgação e colaboração. Sem todo esse apoio recebido, teria sido impossível tornar o Fórum Nacional do Poder Público uma realidade.

Vitória, 17 e 18 de junho de 2016.

Marco Antonio Rodrigues	Rita Dias Nolasco
Coordenador Nacional	Coordenadora Nacional

Rodrigo Gismondi	Fernanda Pillar
Secretário-Geral	Secretária-Geral

Jasson Hibner Amaral
Coordenador Local

Enunciados Aprovados

28. (art. 183, § 1º, do CPC/15) Nos processos físicos, a intimação pessoal somente se realiza por carga ou remessa dos autos, sendo nula a intimação realizada por outros meios, inclusive por meio eletrônico. (Grupo: Prerrogativas Processuais do Poder Público e o NCPC)
29. (art. 183, § 1º, do CPC/15; art. 6º da Lei 12.153/09) Aplica-se a intimação pessoal nos processos que tramitam sob o procedimento dos juizados especiais, conforme o art. 183, § 1º, do CPC. (Grupo: Prerrogativas Processuais do Poder Público e o NCPC)
30. (art. 190, do CPC/15) É cabível a celebração de negócio jurídico processual pela Fazenda Pública que disponha sobre formas de intimação pessoal. (Grupo: Prerrogativas Processuais do Poder Público e o NCPC)
31. (art. 219, *caput*, do CPC/15) A contagem dos prazos processuais em dias úteis se aplica aos processos judiciais regulados em legislação extravagante, inclusive juizados especiais, salvo disposição legal em sentido contrário. (Grupo: Prerrogativas Processuais do Poder Público e o NCPC)
32. (art. 220, do CPC/15) A suspensão dos prazos processuais do período de 20 de dezembro a 20 de janeiro aplica-se à advocacia pública, sem prejuízo das demais atribuições administrativas do órgão. (Grupo: Prerrogativas Processuais do Poder Público e o NCPC)
33. (art. 334, *caput*, do CPC/15) A audiência de conciliação do art. 334 somente é cabível para a Fazenda Pública se houver autorização específica para os advogados públicos realizarem acordos. (Grupo: Prerrogativas Processuais do Poder Público e o NCPC)
34. (art. 496, do CPC/15; Súmula 45, STJ) Viola a proibição da *reformatio in peius* o agravamento, em remessa necessária, dos juros e correção monetária estabelecidos em sentenças condenatórias contra a Fazenda Pública. (Grupo: Prerrogativas Processuais do Poder Público e o NCPC)
35. (art. 496, § 3º, do CPC/15) Para fins de remessa necessária, deve ser utilizado como referência o valor do salário mínimo vigente na data da

publicação da sentença. (Grupo: Prerrogativas Processuais do Poder Público e o NCPC)

36. (art. 30 da Lei 13.140/2015) Durante o processo de mediação do particular com a Administração Pública, deve ser observado o princípio da confidencialidade previsto no artigo 30 da Lei 13.140/2015, ressalvando-se somente a divulgação da motivação da Administração Pública e do resultado alcançado. (Grupo: Meios consensuais de solução de controvérsias e o Poder Público)

37. (art. 34, § 1º, da Lei 13.140/2015) A suspensão da prescrição prevista no art. 34 da lei 13.140/2015 ocorre independentemente do juízo positivo de admissibilidade. (Grupo: Meios consensuais de solução de controvérsias e o Poder Público)

38. (arts. 131 e 132, da CRFB/88) É compatível a atuação do advogado público como mediador na mediação privada. (Grupo: Meios consensuais de solução de controvérsias e o Poder Público)

39. (art. 334, § 8º, do CPC/15) Não será considerado ato atentatório à dignidade da justiça a mera ausência de apresentação de proposta pela parte na audiência de conciliação e mediação. (Grupo: Meios consensuais de solução de controvérsias e o Poder Público)

40. (art. 297, do CPC/15) As medidas para a efetivação da tutela provisória previstas no art. 297 do CPC não podem atingir a esfera jurídica do advogado (público ou privado), no exercício de suas atribuições. (Grupo: Tutelas provisórias e o Poder Público)

41. (art. 297, do CPC/15) As medidas para a efetivação da tutela provisória previstas no art. 297 do CPC não podem comprometer a continuidade do serviço público. (Grupo: Tutelas provisórias e o Poder Público)

42. (art. 300, § 1º, do CPC/15 e art. 100, da CRFB) A exigência de caução real ou fidejussória para a concessão da tutela de urgência prevista no § 1º do art. 300 do CPC não é aplicável ao Poder Público, em razão do disposto no art. 100 da Constituição Federal. (Grupo: Tutelas provisórias e o Poder Público)

43. (art. 304, do CPC/15) Qualquer medida impugnativa apresentada pela Fazenda Pública que controverta o direito sobre o qual se funda a antecipação de tutela concedida em caráter antecedente constitui meio idôneo para impedir a estabilização da demanda, prevista no art. 304 do CPC. (Grupo: Tutelas provisórias e o Poder Público)
44. (art. 15, do CPC/15) A incidência do CPC no processo administrativo estadual, distrital ou municipal depende de expressa opção da legislação da respectiva unidade federada. (Grupo: Impactos do NCPC no processo administrativo)
45. (art. 916, do CPC/15; art. 1º, Lei n.º 6.830/80) O pagamento parcelado é aplicável nas execuções fiscais de crédito tributário, mas não tem o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário. (Grupo: Impactos do NCPC sobre a execução fiscal e o processo tributário)
46. (art. 880, do CPC/15; art. 1º, Lei n.º 6.830/80) Na execução fiscal, a alienação por iniciativa particular poderá ser utilizada em detrimento do leilão público se for de interesse do exequente. (Grupo: Impactos do NCPC sobre a execução fiscal e o processo tributário)
47. (art. 892, do CPC/15) É possível a utilização de crédito bancário de financiamento imobiliário para quitação do valor remanescente da arrematação em leilão. (Grupo: Impactos do NCPC sobre a execução fiscal e o processo tributário)
48. (art. 895, §1º, do CPC/15; art. 1º, Lei n.º 6.830/80) É aplicável aos processos de execução fiscal a forma de aquisição de bem penhorado contida no §1º do art. 895 do CPC/15. (Grupo: Impactos do NCPC sobre a execução fiscal e o processo tributário)
49. (art. 219, do CPC/15; art. 1º, da Lei n.º 6.830/80) Os prazos nos processos de execução fiscal serão contados em dias úteis. (Grupo: Impactos do NCPC sobre a execução fiscal e o processo tributário)

Participantes

1. Achilles L. de Campos Faria (PGFN, Sinprofaz)
2. Amalia da Silveira Gewehr (PGE/RS)
3. Amanda de Moraes Weidlich (PGE/RS)
4. Ana Carolina de Carvalho Neves (PGE/SC)
5. Ana Luiza Guimarães Oliveira (PGE/ES)
6. André Luiz Peixoto Fernandes (PGE/BA)
7. Armando Miranda Filho (AGU)
8. Augusto Nascimento (PGE/AL)
9. Beatriz Vidigal Xavier da Silveira Rosa (CONIMA – Diretora do Conselho Nacional das Instituições de Mediação e Arbitragem)
10. Brunna Agostini de Nez (PGE/RS)
11. Bruno Fernandes Dias (PGE/RJ)
12. Bruno Lopes Megna (PGE/SP)
13. Bruno Rabelo dos Santos (PGE/PR)
14. Carla Poloni Telles Santos (PGM-Vitória)
15. Cinthya Viana Fingergut (PGE/BA)
16. Cláudia Elisabete Schwerz Cahali (PUC/SP)
17. Claudio Henrique (PGE/SP)
18. Claudio Madureira (PGE/ES)
19. Cristine Leão (PGE/RS)
20. Danilo Gaiotto (PGE/SP)
21. Douglas Gianordoli Santos (PGE/ES)
22. Elisa Berton Eidt (PGE/RS)
23. Elizandra Martins (UFES)
24. Ellen Cristine Alves de Melo (PGE/RO)
25. Erica Pimentel (PGE/ES)
26. Ernesto José Toniolo (PGE/RS)
27. Ezequiel Pires (PGE/SC)
28. Fábio de Sousa Santos (PGE/RO)
29. Fábio Jun Capucho (PGE/MS)
30. Fernanda Machado Pillar (PGFN)
31. Francisco de Sales Matos (PGE/RN)
32. Gabriel Marques Oliveira (PGE/PI)
33. Gabriel Pacheco Ávila (PGE/RJ)
34. Germana Feitosa Bastos (PGE/PR)
35. Guilherme Quaresma (Petrobras)
36. Guilherme Real (PGE/RS)
37. Harlen Marcelo P. de Souza (PGE/ES)
38. Helder Braga Arruda Junior (PGE/AL)
39. Jansênio Alves A. de Oliveira (PGE/RN)
40. Jasson Hibner Amaral (PGE/ES)

41. José Duarte Santana (PGE/RN)
42. Juliana dos Reis Santos (PGE/RS)
43. Juliana Ribeiro de Oliveira (IDAF/ES)
44. Kamila Dela Fuente Freire (PGE/ES)
45. Leonardo Carvalho (PGE/ES)
46. Leandro M. Ferreira (PGE/ES)
47. Leonardo Tovar (PGM- Vitória)
48. Livia Deprá Camargo Sulzbach (PGE/RS)
49. Luiz Antonio Marinho (PGE/RN)
50. Marcelle Figueiredo da Cunha (PGE/RJ)
51. Marcelo Tavares (PGE/MG)
52. Marco Antonio Rodrigues (PGE/RJ / UERJ)
53. Marlon Araújo (PGE/PA)
54. Marta Carolina Fahel Lobo (PGE/RO)
55. Melissa Guimarães Castelo (PGE/RS)
56. Nadja Aparecida Silva Araújo (PGE/AL)
57. Nadja Maria Barbosa (PGE/AL)
58. Olival Rodrigues Gonçalves Filho (PGE/RO)
59. Orlando de Oliveira Gianordoli (PGE/ES)
60. Pedro Oliveira (PGE/SP)
61. Poliana da Silva (IDAF/ES)
62. Rafael Santos de Almeida (PGE/ES)
63. Rafael de Amorim Faustino Coutinho (PGE/ES)
64. Rafael de Paiva Canesin (PGE/RS)
65. Raphael Lopes Amorim (OAB/PI)
66. Ricardo Carneiro Neves Junior (UFES)
67. Rita Dias Nolasco (PGFN / PUC SP)
68. Roberto Zago Rabelo (TJ/ES)
69. Rodrigo Becker (AGU)
70. Roger Nascimento dos Santos (PGE/RO)
71. Sandoval Zigoni Junior (PGM - Vitória)
72. Silvana José Gomes Flumignan (PGE/PE)
73. Sonia Andreotti Carneiro Frúgoli (OAB/SP, CBAr)
74. Vitor Maurício Braz Di Masi (PGE/SP)